

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****LEI Nº 9.958, DE 3 DE JULHO DE 2023**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Conselho de Comércio Exterior do Brasil (CONAMEX). A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação Conselho de Comércio Exterior do Brasil (CONAMEX), CNPJ nº 00.288.493/0001-07, com sede e foro no Município de Belém.

Art. 2º A entidade de que trata esta Lei gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às associações de utilidade pública.

Art. 3º A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de julho de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.959, DE 3 DE JULHO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária Agroextrativista do APEPÓ (ACOMAPEPO). A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação Comunitária Agroextrativista do APEPÓ (ACOMAPEPO), em reconhecimento aos serviços sociais que presta em sua área de atuação, CNPJ nº 44.062.015/0001-50, com sede na Comunidade Apepó Reserva Extrativista Verde Para Sempre, S/N, Comunidade Jesus de Nazaré, Bairro Margem Direita do Rio Jaurucú, CEP: 68.330-000, Município de Porto de Moz, com foro na Comarca de sua jurisdição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de julho de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.960, DE 3 DE JULHO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Artesanais e Aquicultores do Município de Cachoeira do Arari (SINDPAQ).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Artesanais e Aquicultores do Município de Cachoeira do Arari (SINDPAQ), em reconhecimento aos serviços sociais que presta em sua área de atuação, CNPJ nº 12.111.148/0001-82, com sede na Vila Soledade, s/n, Zona Rural, CEP: 68.840-000, no Município de Cachoeira do Arari, com foro na Comarca de sua jurisdição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de julho de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.961, DE 3 DE JULHO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Famílias Felizes (IFF).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Famílias Felizes (IFF), em reconhecimento aos serviços sociais que presta em sua área de atuação, CNPJ nº 44.051.680/0001-48, com sede e foro na cidade de Belém, localizado na Tv. Liberato de Castro, nº 371, Bairro do Guamá, CEP: 66.075-420.

§ 1º A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

§ 2º A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de julho de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.962, DE 3 DE JULHO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Agroflorestal de Assessoria Técnica da Amazônia (IAFATAM).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Agroflorestal de Assessoria Técnica da Amazônia (IAFATAM), em reconhecimento aos serviços sociais que presta em sua área de atuação, CNPJ nº 37.677.579/0001-31, com sede na Rua 24 de Outubro, nº 236, Anexo A, Bairro São Benedito, CEP: 68.400-000, Município de Cametá, com foro na Comarca de sua jurisdição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de julho de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.963, DE 3 DE JULHO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro Cultural e Esportivo do Estado Pará (CCESP).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Centro Cultural e Esportivo do Estado Pará (CCESP), pelos relevantes serviços prestados ao Município de Belém, CNPJ nº 49.263.671/0001-34, com sede na Travessa Benjamin Constant, nº 1321, Bairro Nazaré, CEP: 66.035-060, com foro na Cidade de Belém.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de julho de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 3.185, DE 3 DE JULHO DE 2023

Altera o Decreto Estadual nº 2.919, de 28 de fevereiro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando que houve aumento significativo no volume de precipitações de chuvas em todo o território do Estado do Pará, principalmente no mês de abril de 2023, ocasionando a elevação dos níveis dos rios paraenses e, consequentemente, a inserção de grande número de famílias em situação de vulnerabilidade,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 2.919, de 28 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O benefício previsto no art. 1º deste Decreto será prestado na forma de auxílio financeiro, em parcela única, no valor de um salário mínimo vigente no País, por família atingida, destinando-se a prover a capacidade financeira para a recomposição dos danos estruturais causados à moradia e/ou aos bens de uso doméstico.

Art. 3º

§ 5º O cadastramento das famílias beneficiadas pelo disposto neste Decreto é de responsabilidade da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e será realizado até 15 de novembro de 2023, observando-se que:"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de julho de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 3.186, DE 3 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o exercício da atividade de consultoria jurídica, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Estadual, a criação do Núcleo Consultivo da Administração Direta e Indireta (NUCADIN); altera o Decreto Estadual nº 2.502, de 20 de setembro de 2010 e revoga o Decreto Estadual nº 956, de 12 de agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e VII, alínea "a" da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 041, de 29 de agosto de 2002, e na Lei Estadual nº 9.880, de 27 de março de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o exercício da atividade de consultoria jurídica no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Estadual, especialmente:

I - atuação consultiva centralizada e descentralizada de Procuradores do Estado; II - atuação consultiva descentralizada de Consultores Jurídicos e Procuradores Autárquicos e Fundacionais, integrantes do Quadro Suplementar de que trata o art. 8º da Lei nº 9.880, de 27 de março de 2023, nas unidades de consultoria jurídica dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, vinculados técnica e administrativamente à Procuradoria-Geral do Estado (PGE); e

III - a atuação de servidores de apoio finalístico e de área meio nas unidades de consultoria jurídica dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, vinculados ou não à Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Art. 2º A atividade de consultoria jurídica de que trata este Decreto está assim organizada:

I - centralizada: realizada interna e diretamente por Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Consultiva (PCON) e na Procuradoria de Atos